

**Assunto: Orientações ao Produtor Rural sobre Queimadas e Incêndios Florestais**

**Prezado Presidente,**

Na qualidade de Presidente do Sistema FAESP/SENAR-AR/SP, dirigimo-nos ao nobre companheiro a fim de dar ciência do que abaixo se segue:

A **FAESP** tem atuado no sentido de atender às solicitações dos produtores rurais advindas, especialmente, através da rede sindical. O tema “Queimadas e Incêndios Florestais” nessa época do ano sempre causam preocupações pelo potencial que tem de gerar prejuízos ao setor agropecuário e aos recursos ambientais, em suas propriedades/posses rurais, representados principalmente pelas áreas de preservação permanentes, remanescentes de vegetação nativas e reservas legais.

A **FAESP, dentro desse contexto**, elaborou orientações que abaixo se seguem, para que sirvam de diretrizes e orientações para atuar de maneira proativa em consonância com a legislação ambiental vigente, evitando assim consequências negativas na área penal, cível ou administrativa.

Queimadas ou Incêndios Florestais embora aparentemente sejam temas semelhantes, sobre o aspecto técnico e jurídico são situações bem diferentes, conseqüentemente os órgãos ambientais tratam o tema com rigores das normas vigentes com pesos diferenciados.

**QUEIMADA** – deve ser entendida como a queima controlada com o emprego do fogo e fator de produção e manejo em atividades agropastoris ou florestais, também para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos. É uma prática que é autorizada pela legislação ambiental vigente.

**INCÊNDIO** é basicamente o fogo fora de controle e que pode ter sido originado de forma espontânea, por ação humana de forma culposa ou dolosa.

**NEXO DE CAUSALIDADE** é o vínculo fático que liga o efeito à causa, ou seja, é a comprovação de que houve dano efetivo, motivado por ação, voluntária, negligência ou imprudência daquele que causou o dano.

**ORIENTAÇÕES AO PRODUTOR RURAL**

1. Conhecer a legislação ambiental que normatiza os procedimentos corretos para a realização de queimadas, como por exemplo:
  - a. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) - Capítulo IX;
  - b. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
  - c. Decreto Nº 10.735, de 28 de junho de 2021 - Determina a suspensão da permissão do emprego do fogo;
  - d. Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Crimes Ambientais;
  - e. Decreto federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 - Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal;

- f. Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998 - Normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais;
  - g. Decreto nº 64.456, de 10 de setembro de 2019 - Procedimento para apuração de infrações ambientais e imposição de sanções;
  - h. Lei Estadual Nº 10.547, de 02 de maio de 2000 – Dispõe sobre procedimentos e proibições, bem como estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais;
  - i. RESOLUÇÃO SIMA Nº 05, de 18 de janeiro de 2021 - Condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas, em especial o art.49;
  - j. Decreto nº 56.571, de 22 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e o Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;
  - k. Resolução SMA nº 81, de 18 de agosto de 2017 - Dispõe sobre o estabelecimento de nexos causal na fiscalização e autuação do uso irregular de fogo em área agropastoril;
  - l. Portaria CFA-16, de 01 de setembro de 2017 - Estabelece os critérios objetivos para o estabelecimento do nexo causal pela omissão, exclusivamente para as ocorrências de incêndios canavieiros de autorias desconhecidas.
2. Entender o nexo causal entre a ação do proprietário ou qualquer preposto e o dano efetivamente causado, ou seja, a ocorrência do fogo.
  3. Conhecer os 14 critérios objetivos (scores) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, para o estabelecimento do nexo causal pela omissão, exclusivamente para as ocorrências de incêndios canavieiros de autorias desconhecidas;
  4. Esse nexo causal se estabelece nos casos em que a soma dos scores (pontos) for inferior a 16.
  5. Fazer a Comunicação de Queima Controlada, a qual depende de prévia autorização a ser obtida pelo interessado junto à CETESB;
  6. Estar atento às condições climáticas que favoreçam a propagação do fogo, em especial, ao teor de umidade relativa do ar quando estiver abaixo de 25%;
  7. Manter vigilância em áreas da propriedade rural, aquelas que ficam mais expostas às ações dolosas ou não de transeuntes e que podem provocar o início do incêndio. Essa atitude beneficia positivamente o produtor rural, pelo monitoramento das áreas críticas e vulneráveis a incêndios;
  8. Entender o que são e quais são as Unidades de Conservação, bem como as proibições ou restrições ao uso de fogo normalmente previstas nos respectivos Planos de Manejo, especialmente se a propriedade estiver em Áreas de Proteção Ambiental (APA) ou sob a área de abrangência de zonas de amortecimentos;
  9. Eventuais dispensas de funcionários, quando ocorre sob o clima de litígio, pode ser potencial risco para uma ação de retaliação por meio de incêndio criminoso;

10. O proprietário rural deve sempre ter uma ação proativa no sentido de demonstrar preocupação e ações efetivas para evitar incêndios, tais como:

- a. Fazer e manter conservado os seus aceiros, que se limpos perenemente descaracteriza a omissão do responsável pela lavoura, preferencialmente, acima de 10 metros. Não é recomendado aceiro com menos de 6 metros, porque se a área desses espaços for atingida pelo incêndio o proprietário será autuado;
- b. A manutenção inadequada (parcialmente ou não limpo) e havendo tal espaço atingido pelo fogo o proprietário será autuado;
- c. No caso de canavial, se o objeto de análise não for lindeiro aos espaços protegidos, este critério não será considerado;
- d. Comunicar aos seus vizinhos confrontantes o dia e hora que pretende fazer uma queima controlada em sua propriedade;
- e. Cuidar de seus carregadores e vias de acesso à propriedade (admitidos como aceiros);
- f. Aceiros de estrada ou rodovia municipal, estadual ou federal e via de acesso movimentada recomenda-se que o espaçamento seja igual ou maior que 7m (sete metros);
- g. Há impedimentos de 15 metros para o emprego do fogo próximo de rodovias;
- h. Os aceiros são medidos a partir das faixas de domínio de estradas ou rodovias;
- i. Havendo risco de incêndio em determinados canaviais, é adequado manter equipes de combate de incêndio em condições de pronto emprego;
- j. Ter uma equipe de combate a incêndio por ocasião de queima controlada pontua a favor do produtor rural;
- k. Aceiro de Perímetro urbano ou aglomeração residencial, onde estão as grandes cidades, distritos industriais e pequenos bairros rurais ou industriais, pressupõe maiores riscos conta da proximidade de alguns canaviais. Recomenda-se que seja igual ou superior a 15 metros;
- l. Aceiros de divisa de propriedade, cuja medida pode estar entre 3 metros a 15 metros (ou mais), sempre com a observação de mantê-los limpos;
- m. No setor sucroenergético deve ser adotado plano de prevenção de queimadas acidentais;
- n. Quando couber, a existência e implementação do PAM (Programa de Apoio Mútuo);
- o. A existência de obstáculos limitadores do acesso ao canavial atingido pelo incêndio (cercas, valetas, mourões, por exemplo) também contribui para desmotivar eventuais incendiários e evita omissão quanto à vigilância do canavial;
- p. Lembrar que para a fiscalização a reincidência de incêndio na área é um aspecto negativo na análise da situação quanto ao nexos causal, o que agrava a situação do produtor rural e contribui para uma pontuação que o leve a sofrer uma autuação.

11. Conhecer os objetivos do Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;
12. O produtor rural deve estar atento ao ponto de origem do incêndio, principalmente se ocorreu em sua propriedade ou lugar diverso daquele onde se deram seus efeitos, garantindo-se o seu registro, inclusive com testemunhas;
13. Na propriedade rural onde haja canavial atingido por incêndio cuja altura da cana-de-açúcar alcance até 1,5 metros, agrava sua situação e contribui para que caminhe na direção de configurar o nexo de causalidade.

A **FAESP** entende que o assunto é complexo e neste caso estará desenvolvendo palestras específicas para o tema, bem como uma cartilha com orientações que auxilie o produtor rural a obter o conhecimento necessário para atender aos requisitos da legislação que trata de queimadas e incêndios florestais, evitando que seja atuado por ação ou omissão por desconhecimento ou má interpretação das normas vigentes.

Certo de podermos contar com o apoio de nossas entidades representativas para auxiliar o produtor rural, prestamos nossos elevados protestos de estima e consideração.



**Fábio de Salles Meirelles**  
**Presidente**